

DIRETORIA JURÍDICA

Protocolo nº 1000000405

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Interessado: APPA/DDE

Parecer nº 74/2026

À DPR

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RILC/2025. CURSO DE “PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE TIC COM APOIO DE IA”, IDEALIZADO PELA PREMIER TREINAMENTOS. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação da Gerencia de Tecnologia da Informação, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Empresarial, para contratação de empresa especializada para inscrição e participação de 05 (cinco) servidores no Curso Online: “PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE TIC COM APOIO DE IA”, a ser realizado nos dias 23 e 24 de março de 2026, na modalidade online (ao vivo), conforme especificações técnicas, quantitativos e condições definidas no Termo de Referência e seus anexos.
2. O valor total desta contratação é de R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais) para as cinco inscrições.
3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, em síntese:

DOCUMENTOS
C.I. DDE
Termo de Referência
Despacho CDESP
Aprovação do TR pelo Diretor da DDE

DIRETORIA JURÍDICA

Autorização para deflagração da fase interna do procedimento de contratação direta pelo Diretor Presidente
Manifestação da COLIC
Manifestação da CSUPR
Cotação
Manifestação da COLIC opinando pela possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação
Declaração de Adequação Orçamentária
Minuta do contrato

4. Estes são os elementos que constam até a presente data e que serão utilizados para assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais, de regularidade e demais temas assemelhados, dentro do procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.
6. Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

DIRETORIA JURÍDICA

7. Ainda, em paridade com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a “autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
8. Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.
9. Isto porque o conhecimento das nuances técnicas foge ao conhecimento desta DJU, e a invasão de tais limites, acabaria por macular o procedimento administrativo, expondo-o a risco de falta de clareza e inadequação de análise.
10. Neste sentido, cabe destacar que, se num sistema de freios e contrapesos, o pronunciamento deste Jurídico se limita à sua competência por força do caráter não vinculativo das expressões manifestadas no parecer, é livre ao gestor ou ao corpo diretivo, o acompanhamento das recomendações aqui inseridas; conquanto o conhecimento interpretativo do contrato pode trazer divergências de posicionamento entre os seus leitores/gestores.
11. Note-se, no entanto, que por se tratar de análise especializada, em optando pela não adoção das orientações aqui expostas, as demais áreas devem fazê-lo de forma motivada e justificada, sob pena de, em afastando a fala jurídica, incorrer em erro grosseiro; como bem preceitua a norma vigente.
12. Em tempo, cumpre destacar que em recente pronunciamento em decisão Plenária do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2599/2021), o Ministro Bruno Dantas rememorou

DIRETORIA JURÍDICA

jurisprudência já produzida pela Corte, onde ficou explicitada a necessidade de alinhamento e complementação de conhecimento e competência entre as áreas que compõe os órgãos públicos. Especificamente quanto à relação entre a atuação jurídica e a atuação das demais áreas, o Ministro Bruno Dantas ressaltou que embora tenha caráter não vinculativo, a manifestação jurídica deve ser considerada pelas demais áreas, e o seu afastamento, parcial ou integral, deve ser devidamente motivado e justificado, sob pena de responsabilização do agente, perante a corte de contas, por erro grosseiro.

13. Segundo Dantas, a jurisprudência do TCU tipifica como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica, conforme o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa." (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes).

14. Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data neste protocolado, bem como não há reanálise acerca dos atos praticados anteriormente. Destaca-se, por fim, que a DJU não tem atribuição para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo tal atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

15. Em arremate, registre-se que a presente análise jurídica dar-se-á à luz das normas constantes na Lei no 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA (RILC).

3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

DIRETORIA JURÍDICA

16. Conforme exposto inicialmente, trata-se de intenção de contratação direta de 05 (cinco) vagas no Curso Online: “PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE TIC COM APOIO DE IA”, a ser realizado nos dias 23 e 24 de março de 2026, na modalidade online (ao vivo).
17. O valor total do investimento para os 5 (cinco) colaboradores é de R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais), sendo 04 pagantes a R\$ 2.690,00 reais cada e 01 inscrição de “cortesia”, a serem pagos à JMA TREINAMENTOS E SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.941.539/0001-71, conforme proposta comercial anexada ao processo pelo setor demandante.
18. Em que pese a contratação direta esteja expressamente prevista no RILC da APPA e na Lei nº 13.303/2016, a modalidade de inexigibilidade de licitação impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador, notadamente porque foge à regra da licitação, que na maioria das vezes, é o meio contumaz a se garantir a melhor compra e a lisura deste procedimento.
19. Apesar disto, em algumas situações, não é factível realizar todas as etapas de um procedimento licitatório, pois não há como haver competição entre empresas.
20. No âmbito da APPA, o RILC conceitua a inexigibilidade nos seguintes termos:

Inexigibilidade

Ocorre perante uma determinada circunstância que impede o caráter competitivo numa eventual disputa, tornando-se, assim, inexigível a licitação. As situações que ensejam a inexigibilidade de licitação não estão todas expressamente previstas em Lei, no entanto, pode a Autoridade Competente justificadamente deixar de realizar a licitação quando devidamente caracterizada a impossibilidade de se estabelecer a competição.

21. Quanto ao tema, o art. 30. II, “P”, §1º da lei 13.303/2016 dispõe, *in verbis*:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

DIRETORIA JURÍDICA

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

22. É oportuno registrar que quando se decide pela contratação por inexigibilidade de licitação, deve-se ter como fundamento a ausência de pluralidade de potenciais executores do encargo ou a impossibilidade de definir critérios objetivos de julgamento. Nessa linha, a formatação de um curso depende de aspectos incomparáveis, tais como o conteúdo, a data de realização, a metodologia empregada, os recursos didáticos, a qualificação dos professores, entre outros.

23. Nesse sentido, adicione-se os elementos expostos no termo de referência:

DIRETORIA JURÍDICA

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1.** Compete à Administração prover capacitações aos seus servidores, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a formação e atualização necessárias para desempenho de suas funções;
- 4.2.** Com a crescente necessidade de fomentarmos a cultura de desenvolvimento contínuo na Portos do Paraná, vislumbra-se a demanda de capacitarmos os colaboradores envolvidos no planejamento, execução e controle das atividades relacionadas ao desenvolvimento de pessoas;
- 4.3.** A precificação de soluções de TIC possui complexidade elevada e riscos de sobrepreço ou inexequibilidade. Com a vigência do novo RILC/2025, torna-se imperativo dominar técnicas avançadas de pesquisa (Média, Mediana, Menor Preço) e o uso de ferramentas de IA para garantir a economicidade e a instrução processual robusta;
- 4.4.** Busca-se, com a participação no evento, que os empregados adquiram conhecimentos práticos sobre a Resolução CNJ 468/2022 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, mitigando riscos de apontamentos pelos órgãos de controle externo nas futuras aquisições de tecnologia da empresa.

24. Seguindo a análise, vale mencionar que a área demandante informa que o curso em epígrafe é ministrado pelo professor Walter Cunha, profissional de notória especialização no mercado de TIC governamental. Walter Cunha possui mais de 16 (dezesesseis) anos de experiência, é autor de obras de referência na área e contudista reconhecido por sua expertise prática na aplicação da legislação de contratações de tecnologia.

25. Na descrição do curso requerido por esta Administração, referente a pesquisa de preços com o auxílio de inteligência artificial, extrai-se as seguintes informações: “A capacitação proposta atende à necessidade de aperfeiçoamento do público-alvo em temas e questões atinentes à Pesquisa de Preços para Contratações de TIC, em consonância com os referenciais normativos mais atualizados que regem o tema, proporcionando reflexões e consolidação de conhecimentos, e assim assegurando exercício competente de atribuições dos agentes públicos envolvidos.”

DIRETORIA JURÍDICA

26. Entre seus principais clientes, a empresa destaca o Ministério Público Federal, o Governo do Estado do Paraná, Petrobras, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal de Contas da União¹.

27. Ademais, cumpre-se ressaltar a existência de manifestação da CDESP, atestando que o curso pleiteado condiz com o escopo de trabalho realizado pelo setor participante e será de grande valia para o desenvolvimento profissional dos servidores (arq: Despacho CDESP - Curso Pesquisa de Preços para Contratações de TIC com Apoio de IA – GTEC):

O presente protocolo foi encaminhado à CDESP para análise necessária, bem como registro e acompanhamento da referida capacitação. Assim, informamos que o curso pleiteado condiz com o escopo de trabalho realizado pelo setor participante e será de grande valia para o desenvolvimento profissional dos participantes, bem como para nortear o efetivo planejamento e execução das atividades por eles desempenhadas.

Ademais, a fim de fomentarmos uma melhor Gestão do Conhecimento em nossa organização, a CDESP solicita que a área participante realize a multiplicação dos conhecimentos e experiências adquiridas pelos participantes para os demais empregados que venham a trabalhar com as temáticas abordadas.

28. Diante do exposto, infere-se que se trata de instituição com credibilidade e conhecimento, voltado para pesquisa, cooperação internacional e formação executiva, que é dedicado a capacitar profissionais que geram impacto real no setor público.

29. De outro giro, convém destacar que, em que pese seja prescindível a realização de certame, o §3º do artigo 30 da Lei 13.303/16, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a justificativa do preço praticado pelo fornecedor/executante.

30. Ao tratar da justificativa do preço, o Tribunal de Contas da União dispõe no seguinte sentido:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles**

¹ <https://www.premiertreinamentos.com.br/solucoes>

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”.

(Acórdão 2993/2018 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)

31. Entende-se que o preço pode ser considerado devidamente justificado, eis que o valor proposto à APPA é compatível com os preços praticados aos demais, totalizando a monta de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais) para 05 inscrições:

APPA - Administração dos Portos de Paraná
Assessor da Diretoria de Desenvolvimento Empresarial
A/C: Sr. Guilherme Santos do Carmo

DESCRIÇÃO DO ÍTEM
Participação de 05 (cinco) servidores no Curso: "PESQUISA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÕES DE TIC COM APOIO DE IA" a ser realizado nos dias 23 e 24 de março de 2026, na modalidade online 100% ao vivo, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.
Valor inicial ONLINE: R\$ 2.690,00 (Dois mil seiscentos e noventa reais) por participante. CONDIÇÃO EXCEPCIONAL: 05 Inscrições no valor total R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais). (Sendo 04 pagantes R\$ 2.690,00 reais cada e +01 inscrição de cortesia).
Incluso: Apostila com conteúdo exclusivo do curso enviada em seu e-mail e *Certificado com carga horária em formato PDF enviado no e-mail informado. *O curso será realizado em ambiente virtual ao vivo, por meio da plataforma de videoconferência Zoom e com interatividade em tempo real entre a turma e o professor.

Dados da Empresa para cadastro e confecção do empenho para contratação deste treinamento

DADOS DA EMPRESA	DADOS BANCÁRIOS
Nome da Fantasia: PREMIER TREINAMENTOS Razão Social: JMA TREINAMENTOS E SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA Av. Marechal Floriano Peixoto, 5.391 – Hauer - Curitiba/PR – CEP 81.610-000 CNPJ: 48.941.539/0001-71 Inscr. Estadual.: ISENTA Inscr. Municipal: 1.065.304-0	Banco do Brasil (001) Agência 2456-2 - C/C: 96.386-0

*Proposta válida até o dia 10 e março de 2026.

A Premier Treinamentos, se coloca a disposição para eventuais dúvidas.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026

32. Em complemento, foram encaminhadas propostas apresentadas a outros interessados. Embora os valores nelas constantes não coincidam integralmente, destaca-se que se tratam de propostas datadas de agosto de 2025, o que justifica eventual atualização dos preços. Ademais, a inclusão de 01 (uma) inscrição a título de “cortesia” confere vantajosidade proporcional à proposta apresentada à APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

(Nota de empenho TRT – 3ª Região)

Impressão Completa 30/06/25

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
80008	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
01.298.583/0001-41	RUA DESEMBARGADOR DRUMOND, 41, 9ºANDAR, BAIRRO SERRA	30220-030
Município	UF	Telefone
BELO HORIZONTE	MG	(031) 3228-7171

Ano	Tipo	Número
2025	NE	787

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168032	1000000000	339040	80033	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
27/06/2025	Ordinário	PROAD 15681/2025	-	20.720,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
48.941.539/0001-71	JMA TREINAMENTOS E SOLUCOES PUBLICAS LTDA	81610-000
Endereço	UF	Telefone
MARECHAL FLORIANO PEIXO 5391 HAUER	PR	
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA DTIC NO CURSO PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE TIC. PROAD 15681/2025.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

NOTA DE EMPENHO SUBSTITUI O CONTRATO. ART. 95 DA LEI 14.133/2021.

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	20.720,00

Subelemento 20 - TREINAMENTO/CAPACITACAO EM TIC

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PARTICIPAÇÃO DE DEZ SERVIDORES DA DTIC NO CURSO PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE TIC. MODALIDADE: À DISTÂNCIA. PERÍODO: AGOSTO DE 2025. CARGA HORÁRIA: 16 HORAS/AULA. 8 PAGANTES E 2 CORTESIAS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO.	20.720,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/06/2025	Inclusão	1,00000	20.720,00000	20.720,00

Assinaturas


Ordenador de Despesa
GRACIELE TIBO BARBOSA LIMA
***.477.436-**
27/06/2025 16:55:10

Responsável pela Nota de Empenho
DELCEIR HENRIQUE DE MORAES
***.715.476-**
27/06/2025 16:31:30

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

(Nota de empenho TRT – 18ª Região)

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 48			
	Data e Hora de Emissão 11/08/2025 08:47:30			
	Código de Verificação WM1QZ00X			
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: JMA TREINAMENTOS E SOLUCOES PUBLICAS LTDA CPF / CNPJ: 48.941.539/0001-71 Inscrição Municipal: 08 02 1065304-0 Endereço: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 005391 - BAIRRO: HAUER - CEP: 81610000 Tel.: 41 - 88875141 Município: CURITIBA UF: PR Email: fiscal@777consultoria.com.br</p>				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIÃO CPF / CNPJ: 02.395.868/0001-63 IMU: Outro Doc.: Endereço: AV T1, 1698 - COMPLEMENTO: QUADRAT22 LOTE 1/24 - BAIRRO: SET BUENO - CEP: 74215901 Município: GOIANIA UF: GO Email: marcela.haun@trt18.jus.br</p>				
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>NOTA FISCAL REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR(ES) NO CURSO ONLINE: "PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE TIC", REALIZADO NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO DE 2025. ONLINE/AO VIVO PELA PLATAFORMA ZOOM, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS.</p> <p>NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE470</p> <p>PARTICIPANTE(S): PAULO ADRIANO SILVA DOS SANTOS</p> <p>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DESTA NOTA FISCAL</p> <p>JMATREINAMENTOS E SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA PREMIER TREINAMENTOS</p> <p>BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA 2456-2 C/C 96.386-0</p> <p>ISENTO DA RETENÇÃO NA FONTE DO IRPJ, DA CSLL, DA COFINS E ISS, E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, A QUE SE REFERE O ART. 64 DA LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.</p>				
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.590,00</p>				
<p>Código da Atividade 08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.590,00	2,01	52,05	0,00
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

33. Do site oficial da instituição, extrai-se que o valor publicado é compatível ao oferecido a esta Administração²:



34. Assim, entende-se que resta suficientemente justificado o preço para a presente contratação.
35. Em que pese tenha sido juntada a minuta contratual, a redução a termo do contrato, poderá ser dispensada, considerando que as informações prestadas no processo são suficientes para a formalização da relação de obrigação entre as partes. Ademais, é prática mercadológica – nos casos de eventos, congressos, palestras, cursos etc – que o vínculo jurídico se dê por outros instrumentos, que não especificamente um contrato nos moldes daqueles usualmente firmados com a Administração.
36. Por esse ângulo, tem-se que os documentos juntados ao processo sob análise evidenciam a credibilidade do vínculo.
37. Por estas razões, entende-se que poderá ser dispensada a formalização de instrumento contratual, nos termos do RILC, Art. 226, §4º.

Art 226 Os contratos e aditivos deverão ser formalizados por escrito.

§4º A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da APPA.

² <https://www.premiertreinamentos.com.br/treinamentos/pesquisa-de-precos>

DIRETORIA JURÍDICA

38. Para fins didáticos, apresenta-se tabela sintetizando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 67 e ss. do RILC/2025, que dispõe sobre elementos mínimos para instrução do processo de contratação direta:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE	ITEM
Art 67 As justificativas referente as contratações diretas deverão ser aprovadas pela Diretoria do setor requisitante e autorizada pelo Diretor Presidente.	Atendido
Art 68 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos mínimos:	-
I – estudos técnicos preliminares e termo de referência, para compras e serviços, ambos aprovados de forma fundamentada pela Diretoria do setor requisitante e com indicação do dispositivo do RILC aplicável;	ETP ausente Termo de referência elaborado pelos demandantes. Justificativas e documentos devidamente chancelados pelo diretor signatário.
II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;	Não se aplica, a contratação não se dá em caráter emergencial.
III – razões da escolha do fornecedor ou do executante;	O setor requisitante justificou a escolha no termo de referência.
IV – justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado;	Atendido.
V – declaração de disponibilidade orçamentária;	Atendido.
VI – parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;	Manifestação da COLIC e parecer jurídico em tela.
VII – no caso de dispensa em razão do valor, expressa indicação do valor estimado para a contratação, será dispensada nestas hipóteses a análise pela área jurídica da APPA, desde que a Diretoria do setor requisitante assim ateste e seja autorizada pelo Diretor Presidente;	Não se aplica, pois não se trata de contratação direta por dispensa em razão de baixo valor.
VIII – documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, justificadamente exigíveis de acordo com o objeto contratado.	Atendido parcialmente, condicionado à atualização das certidões eventualmente vencidas quando da formalização da contratação.
§1º Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a justificativa de preços poderá ocorrer	Atendido

DIRETORIA JURÍDICA

meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo proponente em contratações similares celebradas junto a órgãos e entidade públicas ou privadas;	
§2º Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação a justificativa de preços deverá ocorrer por meio da juntada de 3 (três) propostas comerciais capazes de preencher os requisitos necessários para a celebração da contratação pretendida;	Não se aplica, pois não se trata de contratação direta por dispensa de licitação.
§3º Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação a prova da exclusividade do contratado poderá ser feita por atestados ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente pelo órgão de registro do comércio do local; por entidades sindicais; por associações de classe; pelo fabricante, na hipótese de representante exclusivo; por consultas realizadas com outras empresas dedicadas ao mesmo ramo de atividade econômica ou que atuem na mesma área de especialização; por especialistas ou centros de pesquisa; ou por outras pessoas idôneas.	Não se trata de contratação com base no art. 65, inciso I.

39. Quanto à exigência do inciso I (apresentação de Estudo Técnico Preliminar), destaca-se o disposto na OS nº 130/2024/APPA:

O ETP é obrigatório nas contratações de:

I – Serviços e obras de engenharia; e

II – Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Parágrafo único. A elaboração do ETP poderá, mediante justificativa, ser facultada nas hipóteses de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme decisão fundamentada da área técnica demandante.

40. A substituição do ETP, mediante autorização da Diretoria Competente, também encontra respaldo no art. 132 do RILC 2025/APPA:

Art. 132 ETP é o documento roteirizador da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DIRETORIA JURÍDICA

(...)

§ 2º A não elaboração do documento denominado ETP, não afasta a obrigatoriedade de realizar todas as etapas do planejamento da contratação, sendo possível a sua substituição somente mediante justificativa aprovada e autorizada pela Diretoria de competência.

41. Desta forma, constata-se que o setor requisitante se manifestou pela dispensa do ETP, nos seguintes termos:

A dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar está fundamentada pelos seguintes motivos:

- (i) trata-se de contratação em que a escolha da Contratada se baseia em critérios subjetivos e consubstanciados na notória especialização do profissional que ministrará o curso, bem como na natureza e especificidade do curso a ser ministrado; e
- (ii) trata-se de contratação de baixa complexidade do objeto, baixo valor e curto período de execução.

A dispensa na realização do ETP também se fundamenta na aplicação da Ordem de Serviço nº 130/2024 da APPA que prevê que "a elaboração do ETP poderá, mediante justificativa, ser facultada nas hipóteses de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme decisão fundamentada da área técnica demandante".

Pelo exposto, submete-se o presente a esse Diretor de Desenvolvimento Empresarial para as aprovações previstas nos artigos 67 e 68, I, do RILC.

42. A dispensa de apresentação do ETP foi devidamente ratificada pela manifestação do Diretor da área:

DIRETORIA JURÍDICA

À Diretoria da Presidência - DPR.
Sr. Diretor-Presidente,

1. Trata-se de solicitação da Gerência de Tecnologia da Informação – GTEC para inscrição de 05 (cinco) colaboradores desta Diretoria de Desenvolvimento Empresarial – DDE no curso “Pesquisa de preços para contratações de TIC com apoio de IA” a ser ministrado pela Premier Treinamentos nos dias 23 e 24 de março deste ano na modalidade *online*.
2. Conforme a Comunicação Interna nº 1111/2026, o referido curso capacitará a equipe técnica e administrativa desta Diretoria nas novas metodologias de formação de preço para serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Portanto, objetiva-se “(...) alinhar os procedimentos internos às melhores práticas de mercado e às exigências dos órgãos de controle, com ênfase no uso de Inteligência Artificial para a otimização das pesquisas.”
3. Ainda, conforme a mesma Comunicação Interna nº 1111/2026, a contratação do curso deverá ocorrer por meio de inexigibilidade por se tratar de serviços técnicos especializados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal prestado por profissional/empresa de notória especialização, fundamentada no artigo 30, II, “f” da Lei Federal nº 13.303/2016.
4. Nesse sentido, considerando a instrução do presente e a manifestação da GTEC consubstanciada na referida Comunicação Interna nº 1111/2026, na forma dos artigos 67 e 68, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, este Diretor aprova o Termo de Referência, tendo o Estudo Técnico Preliminar restado dispensado, bem como submete o presente a essa DPR para consideração e deliberação competente quanto à autorização do Termo de Referência, bem como do processo de contratação.
5. À consideração e decisão superior.

Respeitosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Felipe Ozorio Monteiro da Gama
Diretor de Desenvolvimento Empresarial

43. Dito isso, vale mencionar que o objetivo do ETP é justamente identificar a solução mais adequada à necessidade apresentada. Assim, conclui-se que quando a solução já se encontra claramente definida, a exigência de formalização do ETP se converte em mera formalidade sem efetiva contribuição para o planejamento da contratação.

DIRETORIA JURÍDICA

44. Verifica-se, portanto, que os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento de contratação estão presentes.

45. Por fim, recomenda-se que sejam atualizadas as certidões negativas que se encontrem com o prazo de validade expirado para fins de habilitação fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 52 do RILC/2025.

4. QUANTO À EVENTUAL NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO CONSAD E FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

46. No que se refere à aprovação da contratação, a alçada de deliberação da Diretoria Executiva é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)³:

Diante disso, os membros do CONSAD decidiram utilizar como referência o valor equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social da APPA, sendo deliberado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como nova Regra de Alçada da Diretoria Executiva para as futuras contratações da Portos do Paraná e que não haverá mais necessidade de deliberação e aprovação de pedidos de reajustes contratuais que tiverem previsão expressa nos contratos administrativos.

47. No presente caso, considerando que, consoante informações constantes no protocolo em tela, o valor da contratação é de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais), não é necessária a aprovação pelo CONSAD.

5. CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, conclui-se que os requisitos para a contratação do curso pretendido através de inexigibilidade de licitação restam presentes, enquadrando o serviço a ser prestado como “técnico especializado, com profissionais ou empresa de notória especialização”, notadamente de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” (art. 30, inciso II, alínea “F” da Lei nº

³ Conforme item “7” da Ordem do Dia da Ata da 72ª reunião do CONSAD, realizada em 28 de agosto de 2020.

DIRETORIA JURÍDICA

13.303/2016), não sendo necessária a aprovação da contratação pelo CONSAD, eis que o valor da contratação é de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais), destacando-se a necessidade de atualização das certidões negativas quando da celebração contratual.

49. Por fim, anote-se que em havendo a contratação devem ser tomadas as demais providências atinentes às contratações diretas.

Paranaguá/PR, datado e assinado eletronicamente.

Ernane Taborda Reichmann

Coordenador Administrativo

Stephanie Avila Fonseca Dias

Coordenadora de Licitações e Contratos

Yasmin Carlim Antunes

Gerente da Procuradoria Consultiva

Luiz Fernando Garcia da Silva

Diretor Jurídico em exercício

COMUNICAÇÃO INTERNA 4939/2025.

Documento: **SAP1000000405PARECERFASEINTERNARILC2025INEXIGIBILIDADECURSODEPESQUISADEPRECOSCOMIAy.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ernane Taborda Reichmann (XXX.770.909-XX)** em 12/03/2026 14:33, **Stephanie Avila Fonseca Dias (XXX.966.489-XX)** em 12/03/2026 14:42.

Assinatura Simples realizada por: **Yasmin Carlim Antunes (XXX.200.049-XX)** em 12/03/2026 14:43, **Luiz Fernando Garcia da Silva (XXX.602.648-XX)** em 12/03/2026 16:24.

Inserido ao documento **1.594.888** por: **Ernane Taborda Reichmann** em: 12/03/2026 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3a93f69719ce2e4c07fca685250c92bf